



### CONVÊNIO EMPRESA-FUNCEC

A **Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade – FUNCEC**, com sede na Rua Dezesseis, nº 24, Bairro Vila Tanque, CNPJ 16.817.579/0001-10, por seu Presidente, neste ato denominada FUNCEC, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ MG, aqui denominada EMPRESA, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Convênio EMPRESA-FUNCEC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. OBJETO.** Este Convênio visa proporcionar à empresa capacitação profissional de seus empregados, mediante incentivo financeiro na modalidade desconto, nas parcelas escolares pactuadas pelos empregados interessados **em ingressar nos cursos de Graduação em Ciências Contábeis, Pedagogia e Jornalismo, e cursos Tecnólogos de Gestão de Recursos Humanos, Gestão Ambiental, Redes de Computadores, a partir do 2º Semestre Letivo de 2010, para obtenção de novo título ou obtenção de título em primeira matrícula.**

Para concessão do benefício, o interessado deve possuir contrato de trabalho com a empresa conveniada e efetivar a matrícula em qualquer dos cursos acima especificado a partir do 2º Semestre Letivo de 2010, limitado ao número de vagas disponíveis.

O desconto poderá ser concedido ao cônjuge ou companheiro e filhos do empregado, desde que regularmente matriculados nos cursos acima a partir do 2º Semestre Letivo de 2010, e mediante indicação da EMPRESA com comprovação da condição de dependente.

O benefício previsto neste convênio será concedido tão somente para ingressantes no 2º Semestre Letivo de 2010 em primeira matrícula para os cursos especificados na cláusula 01 acima, e não abrangerá alunos/empregados já matriculados em qualquer curso ministrado na FUNCEC ou em situação de trancamento, ou transferidos de outras instituições de ensino.

2. **DESCONTO.** Serão concedidos os seguintes percentuais, de conformidade com o número de funcionários e finalidade do curso, se para obtenção de novo título ou obtenção de título:

Para **obtenção de novo título** será concedido o desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da parcela escolar vigente ao longo do semestre letivo até conclusão do curso.

Para obtenção de título será concedido o desconto **sobre o valor da parcela escolar vigente ao longo do semestre letivo até** conclusão do curso nas seguintes proporções:

**a) 01 a 06 empregados ou dependentes – 17%**

**b) 07 a 11 empregados ou dependentes – 33%**

**c) Acima de 12 empregados ou dependentes – 50%**

A obtenção do desconto dependerá de vínculo de emprego com a EMPRESA conveniada ou condição de dependente de empregado desta EMPRESA devidamente comprovada, e matrícula regular nos cursos acima especificados para o 2º Semestre Letivo de 2010, em primeira matrícula.

O desconto incidirá a partir da primeira parcela escolar vigente (matrícula) mediante apresentação no ato da matrícula de carta da EMPRESA (item 3.1) indicando o empregado como beneficiário do convênio e cópia da CTPS comprovando o vínculo de emprego, ou dos dependentes deste.

A EMPRESA conveniada deverá repassar o valor correspondente à parcela escolar de cada empregado ou dependente beneficiário, à instituição, até o dia 10 de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário a ser enviado pela FUNCEC à EMPRESA.

O valor correspondente à matrícula deverá ser pago diretamente pelo empregado ou dependente à FUNCEC, sendo que a EMPRESA pagará a partir da segunda parcela escolar até o final de cada semestre, e desta forma permanecerá durante todo o vínculo.

O benefício será renovado a cada semestre letivo, desde que haja comprovação de vigência do convênio com a EMPRESA, vínculo empregatício com a mesma, efetivação de matrícula em continuidade com o curso escolhido, e pagamento do valor da matrícula.

O benefício será automaticamente cancelado em caso de rescisão do presente convênio, rescisão do contrato de trabalho, desistência e trancamento do curso/contrato educacional com a FUNCEC.

O benefício previsto neste convênio não é cumulativo com outros descontos ou benefícios, devendo o empregado ou dependente optar por um dos benefícios ofertados.

A manutenção do percentual do desconto ao longo do curso e/ou deste convênio dependerá do número de empregados ou dependentes vinculados, de acordo com a tabela descrita no item 2.2 deste convênio, de modo que a redução do número de beneficiários ao longo do vínculo, implicará na redução do desconto, conforme a referida tabela.

### **3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.**

Para obtenção do desconto, a empresa deverá conceder ao empregado interessado carta indicando os dados pessoais do mesmo ou de seus dependentes, função na empresa, curso matriculado e cópia da CTPS comprovando o vínculo de emprego, comprovação dos dependentes, para apresentação no ato da matrícula.

A FUNCEC concederá o desconto apenas para os empregados ou dependentes regularmente matriculados, nas condições estabelecidas neste convênio.

Realizar o pagamento da fatura relativa às parcelas escolares até o dia 10 de cada mês.

O pagamento após o vencimento acarretará incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% sobre o montante do débito.

O atraso superior a 30 (dias) dias importará na rescisão automática deste convênio, sem prejuízo da inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, e outras formas de cobrança.

Aplica-se a este convênio as cláusulas sobre inadimplência previstas no contrato educacional firmado pelo empregado/aluno beneficiário.

Os valores não quitados pela empresa serão cobrados dos alunos em caso de extinção deste convênio e rescisão do contrato de trabalho, no valor integral da mensalidade escolar vigente.

3.4. Informar imediatamente à FUNCEC a extinção de vínculo empregatício do aluno beneficiário, sob pena de serem cobrados da EMPRESA os valores subseqüentes devidos pelo aluno.

### **4. OBRIGAÇÕES DA FUNCEC.**



FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE JOÃO

MONLEVADE

Mantenedora

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JOÃO MONLEVADE

CENEC - CENTRO TECNOLÓGICO DR. JOSEPH HEIN

Conceder o desconto para os contratos educacionais de alunos indicados pela EMPRESA, desde que satisfeitas as condições previstas neste convênio.

Encaminhar boleto bancário mensalmente com relatório discriminado de alunos beneficiários, para quitação das parcelas escolares.

5. **VIGÊNCIA.** Este Convênio vigorará pelo prazo de duração dos cursos especificados na cláusula 01 acima, e não poderá ser prorrogado para cursos ou períodos posteriores, salvo celebração de novo instrumento.

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, e quitação integral das obrigações decorrentes deste instrumento, ou automaticamente nas hipóteses pactuadas na cláusula 03 acima.

As partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem pactuados e de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, \_\_\_\_ de julho de 2010.

\_\_\_\_\_  
(NOME DA EMPRESA)

CNPJ DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
FUNCEC – FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE JOÃO

MONLEVADE

CNPJ 16.817.579/0001-10

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_